PROJETO DE LEI 01-00412/2017 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Dispõe sobre a proibição dos supermercados e estabelecimentos similares instalados no Município de São Paulo de utilizarem carrinhos de compra como bloqueadores de passagem nos caixas de atendimento que não estejam em funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Nos caixas de atendimento que não estejam em funcionamento nos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de São Paulo, fica proibida a utilização dos carrinhos de compra como bloqueadores de passagem dos usuários.

Art. 2º - Somente poderão ser utilizados como bloqueadores de passagem dos caixas inoperantes correntes metálicas ou cancelas flexíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo fiscalizará Lei o cumprimento desta Lei através de órgão competente, a ser estipulado na sua regulamentação.

Art. 4º - Aos estabelecimentos infratores no que se refere aos artigos 1º e 2º desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 62

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.